

**Lei nº 595 de 18/08/1998**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO  
PARA IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA  
TELESSALA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O povo do Município de Fortaleza de Minas, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e Eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o poder executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande- AMEG, para implantação e desenvolvimento do programa Telessala, podendo, para tanto, despende até a importância de R\$4.000,00(quatro mil reais).

**Art.2º-** Fica também o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 12(doze) meses, renovável automaticamente, se necessário, por igual período, os professores necessários para desenvolvimento do mencionado programa.

**Art.3º-** Para execução da Presente Lei, fica aberto o crédito especial no valor de R\$4.000,00(quatro mil reais), que correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação do Orçamento vigente:  
2.05.10.57.316.4111- Obras e Instalações

**Art4º-** As despesas decorrentes do desenvolvimento do programa telessala, projetadas para o exercício de 1999, serão consignadas em orçamento.

**Art.5º-**Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia 09 de março do corrente ano.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 18 de agosto de 1998.

**Laércio Felício da Silva**  
**Presidente**

**Wellington dos Reis dos Santos**  
**Vice- Presidente**

**João Valério do Prado**  
**Secretário**